

# **Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Tecnologia e Segurança Alimentar**

## **Normas regulamentares**

### **Preâmbulo**

O regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Tecnologia e Segurança Alimentar da FCT-UNL organiza, estrutura e explicita o percurso de um estudante de mestrado ao longo das fases que constituem o seu trabalho. O presente regulamento descreve as atribuições dos órgãos de gestão do ciclo de estudos conducentes ao grau de Mestre em Tecnologia e Segurança Alimentar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, a sua organização e funcionamento, e os mecanismos de orientação e acompanhamento de um candidato ao grau de Mestre em Tecnologia e Segurança Alimentar.

### **Artigo 1º Criação e Âmbito**

- 1) A Universidade Nova de Lisboa (UNL), através da Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCT/UNL), confere o Grau de Mestre em Tecnologia e Segurança Alimentar.
- 2) O grau de Mestre em Tecnologia e Segurança Alimentar é titulado por uma carta de curso do grau de Mestre emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente da UNL, de acordo com o determinado no artigo 25º do Decreto-Lei nº 74/2006 de 24 de Março.

### **Artigo 2º Objectivos do ciclo de estudos**

- 1) O objectivo principal visado pelo presente ciclo de estudos é o da preparação de profissionais capacitados para intervirem no mercado das indústrias e serviços ligados à alimentação, na perspectiva da qualidade e segurança dos produtos.
- 2) O ciclo de estudos pretende assegurar, nomeadamente, as seguintes valências específicas:
  - a) Capacidade de avaliação da qualidade do valor alimentar, quer de matérias-primas, quer de produtos transformados, de modo a contribuir assim para garantir, em colaboração com outros técnicos, a segurança do consumo alimentar e a saúde das populações;
  - b) Capacidade de intervenção nos processos produtivos das indústrias alimentares, procurando otimizar o processo em si mesmo e minimizar os impactes ambientais dele decorrentes;
  - c) Formação adequada à concepção de novos produtos, alimentares e outros, e à reformulação dos produtos correntes;
  - d) Capacidade de intervenção nos processos de normalização e de certificação dos produtos e sistemas de produção e transformação de produtos e matérias-primas alimentares;

- e) Capacidade de gestão de emissões, efluentes e resíduos e outras disfunções originadas em processos de produção, transformação, distribuição e consumo de matérias-primas e produtos transformados.

**Artigo 3º**  
**Área científica do ciclo de estudos**

O ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Tecnologia e Segurança Alimentar está inserido na área científica da Tecnologia Alimentar.

**Artigo 4º**  
**Organização, Estrutura Curricular e Créditos**

- 1) O ciclo de estudos conducente ao Grau de Mestre em Tecnologia e Segurança Alimentar encontra-se organizado de acordo com o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos curriculares (ECTS – European Credit Transfer and Accumulation System). O número total de créditos do ciclo de estudos é de 120 ECTS.
- 2) De acordo com o artigo 18º do Decreto-Lei nº 74/2006, o ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Tecnologia e Segurança Alimentar tem a duração de quatro semestres curriculares de trabalho dos alunos, sendo constituído por:
  - a) Conjunto organizado de unidades curriculares, a que correspondem 78 créditos (65% do total de créditos do ciclo de estudos), a leccionar nos três primeiros semestres;
  - b) Dissertação de carácter científico sobre trabalho original ou um estágio de natureza profissional objecto de relatório final, a que correspondem os restantes 42 créditos (35% do total de créditos do ciclo de estudos), a desenvolver nos dois últimos semestres. Deste valor total de créditos, 12 ECTS serão obtidos no 3.º semestre e os restantes 30 ECTS correspondem à totalidade do 4.º semestre.
- 3) O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Tecnologia Alimentar está organizado em dois perfis (especialização) o perfil em Segurança Alimentar (A) e o perfil em Qualidade Alimentar (B), com unidades curriculares comuns nos dois primeiros semestres.
- 4) Será conferido um Diploma de Pós-Graduação em Tecnologia e Segurança Alimentar aos alunos que completem somente a componente lectiva de qualquer um dos perfis do ciclo de estudos, indicando a respectiva Especialização.
- 5) A estrutura curricular do ciclo de estudos conducente ao Grau de Mestre em Tecnologia e Segurança Alimentar, os plano de estudos em Segurança Alimentar (A) e em Qualidade Alimentar (B) e os créditos das áreas científicas, das unidades curriculares e da dissertação ou relatório final, nos termos das normas técnicas a que se refere o artigo 12º do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de Fevereiro, são apresentados nos Quadros 1a, 1b e 2a e 2b (em anexo).

**Artigo 5º**  
**Regras sobre a admissão ao ciclo de estudos**

- 1) Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Tecnologia e Segurança Alimentar:

- a) Titulares do grau de Licenciado ou equivalente legal, na mesma área científica ou em áreas a definir pelas Comissões Científicas dos sectores envolvidos no curso de mestrado;
  - b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo, na mesma área científica ou em áreas a definir pelas Comissões Científicas dos sectores envolvidos no curso de mestrado;
  - c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado pelo Conselho Científico da FCT-UNL, na mesma área científica ou em áreas a definir pelas Comissões Científicas dos sectores envolvidos no curso de mestrado;
  - d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico da FCT-UNL.
- 2) Os candidatos ao ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Tecnologia e Segurança Alimentar que reúnam as condições de natureza académica e curricular expressas no nº1 do artigo 4º, serão seleccionados e seriados pela Comissão Científica do mestrado. Os critérios de selecção devem ser publicitados previamente e incluem, entre outros, os seguintes:
- a) Classificação de licenciatura;
  - b) Currículo académico e científico;
  - c) Currículo profissional;
  - d) Eventual entrevista ou prova de admissão.

### **Artigo 6º**

#### **Condições de funcionamento do ciclo de estudos**

- 1) A gestão do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Tecnologia e Segurança Alimentar é assegurada por:
  - a) Coordenador do ciclo de estudos;
  - b) Comissão Científica do ciclo de estudos;
  - c) Comissão Pedagógica do ciclo de estudos;

O mandato do Coordenador e das Comissão Científica do ciclo de estudos, conducente ao grau de Mestre em Tecnologia e Segurança Alimentar, é de 3 anos.

- 2) A parte lectiva decorrerá nas instalações da Faculdade de Ciências e Tecnologia, conforme o plano curricular. O trabalho conducente à dissertação ou relatório final poderá ser efectuado noutras instituições públicas ou privadas, em domínios ligados ao sector da Tecnologia Alimentar, em território nacional ou no estrangeiro, desde que tal não acarrete encargos financeiros para a FCT/UNL.

### **Artigo 7º**

#### **Coordenador do ciclo de estudos**

- 1) O Coordenador do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Tecnologia e Segurança Alimentar é nomeado pela Comissão Coordenadora do Conselho Científico da FCT-UNL, por proposta da Comissão Científica do sector com participação maioritária no ciclo de estudos.

- 2) O Coordenador do programa de ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Tecnologia e Segurança Alimentar tem as funções de direcção e coordenação global do programa, em articulação com a Comissão Científica, a que preside, e a Comissão Pedagógica.
- 3) Compete-lhe ainda:
  - a) Presidir à Comissão Científica, dispondo de voto de qualidade;
  - b) Presidir à Comissão Pedagógica;
  - c) Garantir o bom funcionamento do programa, propondo as respectivas regras de funcionamento;
  - d) Representar oficialmente o curso;
  - e) Promover a divulgação nacional e internacional do ciclo de estudos;
  - f) Em articulação com a Comissão Científica do sector com participação maioritária no ciclo de estudos, propor ao Conselho Directivo da FCT-UNL o número de vagas e as regras de ingresso, ouvidas as Comissões Científicas dos sectores envolvidos;
  - g) Organizar as propostas gerais ou individuais de equivalências.

### **Artigo 8º** **Comissão científica do ciclo de estudos**

- 1) A Comissão Científica do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Tecnologia e Segurança Alimentar, nomeada pela Comissão Coordenadora do Conselho Científico da FCT-UNL, por proposta da Comissão Científica do sector com participação maioritária no ciclo de estudos, é constituída pelo Coordenador do ciclo de estudos, que preside, e um mínimo de dois elementos doutorados dos sectores envolvidos.
- 2) Fazem parte das atribuições da Comissão Científica do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Tecnologia e Segurança Alimentar:
  - a) Assegurar a gestão global do ciclo de estudos, garantir o seu bom funcionamento e contribuir para a sua divulgação nacional e internacional;
  - b) Elaborar as propostas do número de vagas e as regras de ingresso no ciclo de estudos;
  - c) Proceder à selecção dos candidatos ao acesso ao curso de mestrado nos termos do nº 2 do artigo 5º;
  - d) Coordenar os programas das unidades curriculares do curso de mestrado;
  - e) Elaborar as propostas de alteração de planos de estudos do curso, em articulação com a Comissão Científica do sector com participação maioritária no ciclo de estudos, que as submeterá ao Conselho Científico da FCT-UNL;
  - f) Nomear o orientador científico uma vez obtida a sua concordância, e após livre escolha do aluno;
  - g) Nomear os co-orientadores, sob proposta fundamentada do orientador científico;
  - h) Elaborar as propostas de constituição dos júris de avaliação da dissertação ou relatório final;
  - i) Elaborar anualmente um relatório de avaliação do curso.

### **Artigo 9º** **Comissão pedagógica do ciclo de estudos**

- 1) A Comissão Pedagógica do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Tecnologia e Segurança Alimentar tem como objectivo assessorar o Coordenador no âmbito do acompanhamento pedagógico. A Comissão Pedagógica do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre é constituída pelo Coordenador, que preside, e por um mínimo de 1

docente e 2 estudantes, de acordo com as normas do Conselho Pedagógico (DR nº 297, de 26 de Dezembro de 2001).

2) Cabe à Comissão Pedagógica do ciclo de estudos:

- a) Emitir pareceres sobre os assuntos para que seja consultada;
- b) Resolver conflitos de carácter pedagógico que surjam no âmbito do curso

#### **Artigo 10º**

##### **Concretização e orientação científica da dissertação ou relatório final**

- 1) A elaboração da dissertação ou relatório final será orientada por Doutor ou por especialista de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Científico da FCT-UNL.
- 2) A orientação pode ser assegurada em regime de co-orientação, quer por orientadores nacionais, quer por nacionais e estrangeiros, sendo sempre um deles afectos aos sectores da Faculdade de Ciências e Tecnologia participantes no curso de Mestrado.

#### **Artigo 11º**

##### **Regime de precedências e avaliação de conhecimentos do ciclo de estudos**

- 1) Não são exigidas precedências obrigatórias para a frequência das unidades curriculares do ciclo de estudos. Os alunos podem ser aconselhados, pelos docentes de cada unidade curricular, relativamente aos conhecimentos prévios tidos por necessários para as realizarem com sucesso.
- 2) Os alunos farão a escolha do perfil (especialização) em termos de plano de estudos, no 2º semestre do 1º ano. Cada perfil (especialização) será leccionado se tiver um número mínimo de 10 alunos.
- 3) A avaliação de conhecimentos relativos à parte escolar do curso de Mestrado tem carácter individual e será efectuada de acordo com as Normas de Avaliação em vigor na Faculdade de Ciências e Tecnologia. O resultado da avaliação será expresso na escala numérica de zero a vinte valores.
- 4) Considera-se aprovado numa unidade curricular o aluno cuja nota final de avaliação seja igual ou superior a 10 valores.

#### **Artigo 12º**

##### **Regime de prescrição do direito à inscrição**

O regime de prescrições segue o estabelecido na tabela anexa à Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto.

#### **Artigo 13º**

##### **Inscrição em dissertação ou estágio profissional**

- 1) O acesso à inscrição na dissertação ou estágio profissional só é permitido após a realização de todas as unidades curriculares menos duas do 1º ano do ciclo de estudos do curso de Mestrado.
- 2) A inscrição em dissertação ou estágio profissional requer a submissão prévia, ao Coordenador do ciclo de estudos, do tema e do plano de trabalho da dissertação ou

estágio profissional, assinado pelo candidato, pelo orientador científico e pelo co-orientador ou elo de ligação, se existirem.

- 3) Quaisquer alterações substanciais ao cumprimento do plano de trabalho da dissertação ou estágio profissional deverão ser comunicadas ao Coordenador do ciclo de estudos, para aprovação pela Comissão Científica do mesmo.

#### **Artigo 14º**

##### **Regras sobre a entrega da dissertação ou relatório final**

- 1) A dissertação ou relatório final, acompanhada de um parecer do orientador, do co-orientador e do elo de ligação, se existirem, deverá ser entregue até ao último dia do semestre lectivo previsto para a conclusão do curso, sem prejuízo das disposições legais relativas ao regime de prescrição.
- 2) A entrega da dissertação ou relatório final requer a realização prévia de todas as disciplinas do curso de mestrado.
- 3) O candidato deve entregar o pedido de realização de provas acompanhado de exemplares em papel, em número a definir pela Comissão Científica do curso de mestrado, e uma versão em suporte digital.
- 4) A dissertação ou relatório final pode ser redigida em língua Portuguesa ou Inglesa.
- 5) O despacho de nomeação do júri deve ser comunicado ao candidato por escrito no prazo de 5 dias úteis após a sua nomeação.
- 6) O titular de grau de Mestre deverá entregar uma versão definitiva da dissertação ou relatório final, integrando as alterações propostas pelo júri durante a discussão pública de apreciação da dissertação ou relatório final, até 30 dias após a realização das provas.

#### **Artigo 15º**

##### **Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri dissertação ou relatório final**

- 1) A dissertação ou relatório final é objecto de apreciação pública por um júri homologado pela Comissão Científica do sector com participação maioritária no ciclo de estudos, sob proposta da Comissão Científica do ciclo de estudos.
- 2) O júri de apreciação da dissertação ou relatório final deverá ser nomeado no prazo máximo de 15 dias após a entrega da dissertação ou relatório final.
- 3) O júri é constituído por três a cinco membros, incluindo o orientador e/ou os co-orientadores, sendo que pelo menos dois dos membros não estiveram envolvidos na orientação do mestrando.
- 4) Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a dissertação ou estágio profissional e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor ou especialistas de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Científico da FCT-UNL.
- 5) Nos 15 dias subsequentes à data do despacho de nomeação do júri, este profere um despacho liminar no qual declara que aceita a dissertação ou relatório final ou, em alternativa, recomenda ao candidato a sua reformulação, com indicações precisas.

- a) O candidato disporá de um prazo máximo de 30 dias durante o qual pode proceder à reformulação da dissertação ou relatório final ou declarar que a mantém tal como a apresentou;
  - b) Recebida a dissertação ou relatório final reformulada, ou feita a declaração referida na alínea anterior, procede-se à marcação da prova de discussão pública.
  - c) Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido na alínea a), este não apresentar uma dissertação ou relatório final, nem declarar que prescinde da respectiva reformulação.
- 6) Após discussão pública da dissertação ou relatório final, o júri reúne para apreciação e classificação da prova.
- a) A apreciação final da dissertação ou estágio profissional é expressa pelas fórmulas de Aprovado ou Reprovado por votação nominal justificada não sendo permitidas abstenções;
  - b) No caso de a dissertação ou estágio profissional ter merecido aprovação, a sua classificação é atribuída pelo júri na escala numérica de 10 a 20 valores.
- 7) Da reunião do júri é lavrada acta, da qual constam os votos de cada um dos seus membros e a respectiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

#### **Artigo 16º**

##### **Prazos máximos para a realização do acto público de defesa da dissertação ou relatório final**

As provas devem ter lugar no prazo de 30 dias a contar da data da nomeação do júri, no caso de este não solicitar a reformulação da dissertação ou relatório final. No caso de o júri solicitar reformulação, as provas devem ter lugar no prazo de 60 dias a contar da data de nomeação do júri.

#### **Artigo 17º**

##### **Regras sobre as provas de defesa da dissertação ou relatório final**

- 1) Na discussão da dissertação ou relatório final, que terá a duração máxima de noventa minutos, o candidato deverá fazer uma apresentação com a duração máxima de vinte minutos. O restante tempo deverá ser ocupado pela discussão do conteúdo científico ou técnico do trabalho, podendo ser intervenientes os membros do júri, sendo distribuído em partes iguais pelas intervenções dos membros do júri e pelo candidato.
- 2) A arguição da dissertação ou relatório final é da responsabilidade dos membros do júri que não estiveram envolvidos na orientação do mestrando.

#### **Artigo 18º**

##### **Processo de atribuição da classificação final**

- 1) Ao grau de Mestre é atribuída uma classificação final expressa conforme o estipulado no Artigo 24º do Decreto-Lei nº 74/2006 de 24 de Março.
- 2) A classificação final do mestrado corresponderá à média ponderada, em função do número correspondente de créditos ECTS, de todas as unidades curriculares e da dissertação ou estágio profissional

:

$$C_M = \frac{\sum_i (CC_i \times ECTS_i)}{NTECTS}$$

$C_M$  – Classificação final do ciclo de estudos de Mestrado

$CC_i$  – Classificação de cada unidade curricular, incluindo a dissertação ou estágio profissional

$ECTS_i$  – Número de créditos ECTS correspondente à mesma unidade curricular

$NTECTS$  – Número total de créditos ECTS do 2º ciclo de mestrado.

- 3) Aos alunos que não realizarem a dissertação ou estágio profissional mas que completarem com aproveitamento a parte lectiva do 2º ciclo do mestrado, será emitido um diploma de Pós-Graduação.
- 4) A classificação obtida na parte lectiva corresponderá à média ponderada, em função do número correspondente de créditos ECTS, de todas as unidades curriculares efectuadas:

$$C_{PG} = \frac{\sum_i (UC_i \times ECTS_i)}{NTECTS_{PG}}$$

$C_{PG}$  – Classificação da parte lectiva

$UC_i$  – Classificação de cada unidade curricular, excepto a dissertação ou estágio profissional

$ECTS_i$  – Número de créditos ECTS correspondente à mesma unidade curricular

$NTECTS_{PG}$  - Número total de créditos ECTS, correspondentes à parte lectiva

### **Artigo 19º**

#### **Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma**

- 1) A emissão da carta de curso e do suplemento ao diploma será efectuada no prazo máximo de 60 dias após a sua requisição.
- 2) A emissão da certidão referente à carta de curso será efectuada no prazo máximo de 15 dias após a sua requisição.
- 3) A emissão do certificado de Pós-Graduação será efectuada no prazo máximo de 15 dias após a sua requisição, e a emissão do suplemento ao diploma respectivo será efectuada no prazo máximo de 60 dias após a sua requisição.

### **Artigo 20º**

#### **Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico**

Compete aos Conselhos Científico e Pedagógico da FCT-UNL a responsabilidade de acompanhamento do curso e de zelar para que sejam reunidas todas as condições indispensáveis ao seu início e funcionamento.

**Artigo 21º**  
**Numerus clausus**

- 1) A matrícula e a inscrição no curso estão sujeitas a limitações quantitativas, a fixar anualmente por despacho do Reitor da UNL, sob proposta do Conselho Directivo da FCT-UNL.
- 2) O despacho a que se refere o nº 1 deverá ser publicado no DR, 2ª série e publicitado no site da FCT/UNL - [www.fct.unl.pt](http://www.fct.unl.pt) – antes do início do prazo de candidatura.

**Artigo 22º**  
**Propinas**

O montante das propinas e respectivo regime de pagamento será fixado anualmente pelo Conselho Directivo da FCT-UNL nos termos dos números 2 e 3 do Artigo 27º do Decreto-Lei 74/2006 de 24 de Março, e no nº 2 do Artigo 16.º da Lei nº 37/2003 de 22 de Agosto.

**Artigo 23º**  
**Acesso à época especial de exames**

- 1) Os alunos terão acesso à época especial de exames:
  - a) no final do 1º ano do curso desde que tenham no máximo duas disciplinas curriculares em atraso;
  - b) no final do 2º ano do curso desde que tenham no máximo duas disciplinas curriculares em atraso, excluindo a dissertação ou relatório final.
- 2) Os alunos que pretendam somente concluir a parte escolar do mestrado para obtenção do Diploma de Pós-Graduação, farão um requerimento à coordenação do mestrado para avaliação e decisão da data de realização da época especial de exames do 2º ano do curso.

**Artigo 24º**  
**Procedimentos e prazos de acesso à época especial de exames**

- 1) Só podem ser realizadas em época especial as disciplinas curriculares em que o aluno tenha estado inscrito no ano lectivo a que aquela época se refere.
- 2) Só são admitidos à época especial de exames os alunos que estejam em condições de serem normalmente avaliados às respectivas disciplinas curriculares.
- 3) O número de disciplinas curriculares para a época especial não é cumulativo.
- 4) Aplicam-se os regulamentos e prazos do calendário geral da época especial de exames da FCT.

**Artigo 25º**  
**Casos omissos**

Os casos omissos no presente despacho serão resolvidos pela legislação aplicável, ou pelos órgãos competentes da FCT-UNL.

## ANEXOS

**Quadro 1a - Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau de Mestre em Tecnologia e Segurança Alimentar, Perfil Segurança Alimentar (A)**

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Química	Q	18,0	
Tecnologia Alimentar	TA	21,5	
Biologia	B	5,0	
Engenharia Química	EQ	14,0	
Segurança Alimentar	SA	14,5	
Ciências Sociais e Humanas	CSH	5,0	
Química, Tecnologia Alimentar, Biologia, Engenharia Química, Segurança Alimentar, Engenharia do Ambiente	Q, TA, B, EQ, SA, EA	42,0	
<b>Total</b>		<b>120,0</b>	<b>0,0</b>

**Quadro 1b - Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau de Mestre em Tecnologia e Segurança Alimentar, Perfil Qualidade Alimentar (B)**

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Química	Q	9,0	
Tecnologia Alimentar	TA	40,5	
Biologia	B	5,0	
Engenharia Química	EQ	4,0	
Segurança Alimentar	SA	10,5	
Ciências Sociais e Humanas	CSH	5,0	
Engenharia do Ambiente	EA	4,0	
Química, Tecnologia Alimentar, Biologia, Engenharia Química, Segurança Alimentar, Engenharia do Ambiente	Q, TA, B, EQ, SA, EA	42,0	
<b>Total</b>		<b>120,0</b>	<b>0,0</b>

**Quadro 2a - Plano de Estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Tecnologia e Segurança Alimentar Segurança Alimentar (1º, 2º, 3º e 4º semestres)**

Unidades curriculares	Área	Tipo	Tempo de trabalho (horas)									Créditos
			Total	Contacto (5)								
(1)	(2)	(3)	(4)	T	TP	PL	TC	S	E	O	O	(6)
Química e Bioquímica dos Alimentos	Q	S1	140	28	28	28	-	2	-	-	-	5,0
Análise de Alimentos I	Q	S1	112	14	-	42	-	-	-	10	-	4,0
Microbiologia Alimentar B	B	S1	140	21	-	42	-	3	-	-	-	5,0
Fundamentos de Engenharia Alimentar	EQ	S1	112	28	28	-	-	-	-	15	-	4,0
Desenvolvimento de Novos Produtos	TA	S1	98	14	14	-	-	-	-	-	-	3,5
Legislação e Defesa do Consumidor	SA	S1	84	-	28	-	-	-	-	-	-	3,0
Gestão de Empresas	CSH	S1	140	28	-	28	-	-	-	-	-	5,0
Nutrição	TA	S2	140	28	28	-	-	-	-	10	-	5,0
Ecotoxicologia de Alimentos I	SA	S2	126	28	-	42	-	-	-	15	-	4,5
Qualidade na Indústria Alimentar	SA	S2	84	-	42	-	-	-	-	-	-	3,0
Tecnologia Processamento de Alimentos	EQ	S2	140	28	33	-	9	-	-	21	-	5,0
Análise de Alimentos II	Q	S2	140	28	-	42	4	-	-	-	-	5,0
Epidemiologia e Análise de Risco	SA	S2	112	-	42	-	-	-	-	15	-	4,0
Acondicionamento e Embalagem de Alimentos	TA	S2	112	14	-	28	8	-	-	-	-	4,0
Indicadores Biológicos na Qualidade Agro-Industrial	TA	S3	140	28	-	28	14	8	-	14	-	5,0
Indústrias Alimentares I	TA	S3	112	28	28	28	-	-	-	-	-	4,0
Engenharia de Processos Biológicos	EQ	S3	140	28	28	28	-	-	-	14	-	5,0
Análise de Alimentos III	Q	S3	112	14	-	42	-	-	-	10	-	4,0
Dissertação	*	S3 S4	1176	-	-	-	-	1 5	-	30	-	42,0

\* Numa ou em várias das seguintes áreas científicas abrangidas pelo plano curricular , Q, TA, B, EQ, SA e/ou EA

**Quadro 2b - Plano de Estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Tecnologia e Segurança Alimentar Qualidade Alimentar (1º, 2º, 3º e 4º semestres)**

Unidades curriculares	Área	Tipo	Tempo de trabalho (horas)									Créditos	
			Total	Contacto (5)									
(1)	(2)	(3)	(4)	T	TP	PL	TC	S	E	O	T	C	(6)
Química e Bioquímica dos Alimentos	Q	S1	140	28	28	28	-	2	-	-	-	-	5,0
Análise de Alimentos I	Q	S1	112	14	-	42	-	-	-	10	-	-	4,0
Microbiologia Alimentar B	B	S1	140	21	-	42	-	3	-	-	-	-	5,0
Fundamentos de Engenharia Alimentar	EQ	S1	112	28	28	-	-	-	-	15	-	-	4,0
Desenvolvimento de Novos Produtos	TA	S1	98	14	14	-	-	-	-	-	-	-	3,5
Legislação e Defesa do Consumidor	SA	S1	84	-	28	-	-	-	-	-	-	-	3,0
Gestão de Empresas	CSH	S1	140	28	-	28	-	-	-	-	-	-	5,0
Nutrição	TA	S2	140	28	28	-	-	-	-	10	-	-	5,0
Ecotoxicologia de Alimentos I	SA	S2	126	28	-	42	-	-	-	15	-	-	4,5
Qualidade na Indústria Alimentar	SA	S2	84	-	42	-	-	-	-	-	-	-	3,0
Conservação de Alimentos	TA	S2	140	28	28	-	-	-	-	-	-	-	5,0
Qualidade Alimentar I	TA	S2	140	28	-	33	9	-	-	-	-	-	5,0
Tratamento e Valorização de Efluentes e Resíduos	EA	S2	112	28	28	-	-	-	-	-	-	-	4,0
Acondicionamento e Embalagem de Alimentos	TA	S2	112	14	-	28	8	-	-	-	-	-	4,0
Nutrição II	TA	S3	112	28	28	-	-	-	-	-	-	-	4,0
Indústrias Alimentares I	TA	S3	112	28	28	28	-	-	-	-	-	-	4,0
Qualidade Alimentar II	TA	S3	112	28	-	22	6	-	-	-	-	-	4,0
Projecto em Indústrias Agro-Alimentares	TA	S3	168	28	-	56	-	-	-	10	-	-	6,0
Dissertação	*	S3 S4	1176	-	-	-	-	1 5	-	30	-	-	42,0

\*Numa ou em várias das seguintes áreas científicas abrangidas pelo plano curricular , Q, TA, B, EQ, SA e/ou EA